



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO - DFPV
Esplanada dos ministérios bloco D, Anexo A, Sala 433-A - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043-900
Tel: (61) 3218-3339 - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 1/2017/DFPV/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.045629/2017-13

INTERESSADO: CPV-DFIP

Assunto:

Análise de Fiscalização

Referências:

Decreto nº 5.053/2004; Decreto nº 8.448/2015.

Sumário Executivo:

Trata-se o presente documento de orientação geral sobre os procedimentos a serem observados em caso de reprovação de produto de uso veterinário em análise de fiscalização.

Análise:

Tendo em vista a definição de Análise de Fiscalização, incluída no Decreto 5.053/2004 pelo Decreto nº 8.448/2015, a Coordenação de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário – CPV/DFIP, objetivando melhor orientar os serviços de fiscalização, esclarece que:

O interessado deve ser notificado sobre o resultado da análise e, em discordando do resultado, terá 10 dias para requerer análise de contraprova mediante o cumprimento dos requisitos preconizados no Art. 51, anexo do Decreto 5.053/2004.

Procedente o resultado da análise da fiscalização, a autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração em observância ao parágrafo único, Art. 55 do anexo do Decreto 5.053/2004.

A infração, caracterizada pela reprovação em análise de fiscalização, encontra-se tipificada no inciso VIII, Art. 68 do anexo do Decreto 5.053/2004:

Art. 68. Para efeito deste Regulamento, considera-se substância ou produto alterado, adulterado, falsificado ou impróprio para uso veterinário aquele que:

[...]

VIII - tenha sido reprovado na análise de fiscalização.

As penalidades previstas para os casos de reprovação em análise de fiscalização encontram-se contempladas no do Art. 88, inciso II e XIII do anexo do Decreto 5.053/2004.

Art. 88. Serão aplicadas progressivamente as penalidades especificadas, independentemente da cumulatividade, às seguintes infrações:

[...]

II - fabricar, manipular, purificar, fracionar, envasar ou reembalar, rotular, importar, exportar, armazenar, comercializar ou expor à venda produto sem registro ou autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou em desacordo com o registro do produto:

Penalidade - apreensão e inutilização do produto, interdição do estabelecimento, cancelamento do registro e licenciamento do estabelecimento, ou multa;

[...]

XIII - descumprir as normas de BPF estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: (Incluído pelo Decreto nº 8.840, de 2016)

Penalidade - advertência, apreensão de produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou da fabricação de produto, cancelamento do registro e licenciamento do produto, interdição do estabelecimento, cancelamento do registro e licenciamento do estabelecimento, ou multa.

Entretanto, embora seja possível aplicar progressivamente as penalidades acima especificadas, independentemente da cumulatividade, é importante salientar que no Art. 52, anexo do Decreto 5.053/2004, Capítulo XI, Da Análise de Fiscalização, encontra-se a penalidade específica a ser aplicada:

Art. 52. Todo produto nacional ou importado, condenado ou reprovado em análise de fiscalização deverá ser inutilizado com supervisão do órgão controlador oficial, não sendo permitida qualquer forma de reaproveitamento ou devolução.

Nos casos de reprovações sucessivas, circunstância agravante de acordo com o inciso I, Art. 86 do anexo do Decreto 5.053/2004; o parágrafo único do Art. 52 (anexo do Decreto 5.053/04), determina que seja realizada suspensão imediata da produção:

Art. 52. [...]

Parágrafo único. Qualquer produto que for reprovado em testes oficiais, em três partidas consecutivas, pelo mesmo motivo técnico, ou em seis partidas alternadas, por qualquer motivo técnico, terá a sua produção imediatamente suspensa, para realização de auditorias técnicas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Consequentemente, nos dois casos acima referenciados, medida cautelar deve ser empreendida pelo órgão controlador oficial.

A suspensão da produção deve ser realizada com base no inciso V, Art. 92, anexo do Decreto 5.053/2004:

Art. 92. Caberá a apreensão preventiva dos produtos, ou a interdição preventiva do estabelecimento ou de parte do estabelecimento, quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

[...]

V - Inobservância ao disposto neste Regulamento e nos atos complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Conclusão:

Os procedimentos acima descritos serão empreendidos no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura - SFA da unidade fabril responsável e, no caso de terceirização da produção, também na SFA aonde se encontra a unidade do estabelecimento proprietário do registro perante o MAPA (Art. 17, § 7º, anexo do Dec. 5.053/04). No caso de terceirização, serão lavrados dois autos de infração.

Após ser notificada oficialmente sobre a interdição preventiva ou suspensão da produção, a empresa deve apresentar à SFA notificante a relação de produtos formulados/fabricados (última partida formulada/embalada; lotes de monovalentes ou suspensão viral inativada produzidos), entre outros documentos solicitados.

Para maiores esclarecimentos, favor contatar a DFPV/CPV.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CLAUDIO PEREIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 25/10/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES CRISTINA SCHAPER, Chefe**, em 26/10/2017, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES GARCONE, Diretor(a)**, em 30/10/2017, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3419671** e o código CRC **B4F0F126**.